



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

MENSAGEM Nº 041, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei que versa sobre a Pauta Fiscal com os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

A proposição pauta-se na necessidade de normatizar e de atualizar os parâmetros para apuração da base de cálculo e do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil, além de promover maior eficiência à arrecadação municipal.

Nesse contexto, considerando que o valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta que reflita o preço corrente na praça expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, consoante o inciso I, artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, considerando que esta edilidade conhece a realidade de nosso município, e tendo em vista a necessidade desta Municipalidade ajustar seus sistemas e reorganizar o fluxo procedimental decorrente das alterações sugeridas neste projeto, ainda no corrente ano, apresento a

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE
09/11/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

proposição em tela e solicito que seja apreciada em Regime de Urgência.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 08 de Novembro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário,
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 95,

DE ____ DE ____ DE 2021

Institui a Pauta Fiscal com os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Pauta Fiscal dos Serviços de Construção Civil do Município de São Gonçalo do Amarante-CE (Anexo 1), para apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Os valores da Pauta Fiscal constantes nesta Lei destinam-se ao cálculo de ISSQN de obras de construção civil, utilizando a base de cálculo apurada de forma indireta, sendo vedada a sua utilização para cálculo dos serviços de aferição da base de cálculo na forma direta, de responsabilidade de pessoa jurídica, cujo imposto deve ser recolhido com base no preço do serviço, que deverá constar em notas fiscais de prestações de serviços.

Art. 3º A aferição da base de cálculo será feita indiretamente, quando:

I - da inexistência da documentação, inclusive quando desde logo declarado esse fato pelo responsável, ou apresentação parcial ou inapropriada da documentação comprobatória da execução dos serviços, ou se as informações apresentadas forem inconclusivas ou não mereçam fé;

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
 - E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - a documentação apresentada possuir valores incompatíveis com os valores da Pauta Fiscal desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser deduzido do valor a pagar do ISS das obras de construção civil o imposto sobre o serviço comprovadamente já recolhido ao município, por meio de documentação comprobatória apresentada ao Fisco Municipal pelo interessado.

Art. 4º Na determinação dos valores da pauta fiscal do ISSQN, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB, calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (Sinduscon-CE), e a Norma Técnica NBR nº 12.721/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º A Pauta Fiscal será emitida anualmente, de acordo com a tabela do CUB-CE, divulgada pelo Sinduscon-CE, do mês de dezembro do ano anterior ou, na sua falta, a última tabela publicada.

§ 2º Para a aplicação dos valores indicados na Pauta Fiscal, desta Lei, deve ser observado, ainda, o disposto abaixo:

I - Para os casos de reforma sem aumento de área, deve ser calculado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar no referido alvará;

II - Para os casos de demolição deve ser calculado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Art. 5º. No cálculo dos valores da pauta fiscal, são definidos os seguintes fatores de redução da base de cálculo, em função da categoria de cada obra, conforme percentuais dispostos nos itens a seguir:

a) Residencial Unifamiliar e Projeto de Integração Social: redução no percentual de 30% (trinta por cento);

b) Residencial Multifamiliar: redução no percentual de 20% (vinte por cento);

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

c) Edificações Comerciais e Galpão Industrial: redução no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 6º. O redutor de que trata o art. 5º, desta norma, será aplicado apenas para obras de responsabilidade de pessoa física.

Art. 7º. O enquadramento da obra de construção civil na Pauta Fiscal será realizado, de ofício, pelas Autoridades Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), observando-se o padrão construtivo conforme definido no anexo 1.

§ 1º Quando constar, na mesma obra, duas ou mais características de enquadramento diferentes, deverá ser utilizado o valor correspondente à área predominante e havendo áreas coincidentes, prevalecerá o enquadramento correspondente ao de maior valor na tabela.

§ 2º Ao se tratar de edificação residencial cujo item de referência seja o RP1Q a base de cálculo a ser utilizada pelo Fisco Municipal deverá corresponder ao menor valor da Pauta Fiscal vigente.

Art. 8º. Para apuração e devido lançamento do imposto de que trata esta Lei deverão ser declarados os dados do imóvel e outras informações necessárias, por meio da Declaração Tributária de Conclusão da Obra - DTO - (Anexo 2).

§ 1º A DTO poderá ser requerida pelo construtor, empreiteiro principal, proprietário ou representante legalmente qualificado.

§ 2º A apresentação da DTO não implica e não garante direito, de forma automática, à legalização da obra, que deverá ser requerida perante o órgão competente, por meio de processo próprio.

§ 3º A realização da declaração prevista neste artigo subsidiará a SEFIN na inscrição do imóvel construído no Cadastro de Propriedade Imobiliária (CAPI) para o devido lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

Art. 9º Após verificação pela Autoridade Fiscal de que o ISSQN referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil foi efetivamente recolhido, a SEFIN emitirá a Certidão de Quitação do ISSQN, que deverá ser exigida pela Secretaria de Meio Ambiente e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

necessários à eficácia desta Lei, bem como dispor sobre casos omissos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
dias do mês de de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Declaração Tributária de Conclusão da Obra - DTO

Dados do proprietário do imóvel, dono da obra, empresa construtora ou incorporador(a)

Pessoa física ☐	Pessoa Jurídica ☐	Construtora ☐
Nome/Denominação social		CPF/CNPJ
Endereço	Nº	Bairro
Município	UF	CEP
E-mail	Telefone	

Dados da Obra

Endereço	Nº	Bairro
Complemento		
Município	UF	CEP
Número do Alvará	Data Início da Obra	Data Término da Obra
Área construída (m²)		

Trata-se de obra: (marcar com X)

☐ Nova ☐ Reforma s/ aumento de área ☐ Reforma c/ aumento de área ☐ Demolição

Destinação do Imóvel (marcar com X)

☐ Residencial - Unifamiliar ☐ Residencial - Multifamiliar ☐ Galpão Industrial
☐ Projeto de Interesse Social ☐ Comercial Andares Livres ☐ Comercial Salas e Lojas

Padrão da Obra (marcar com X)

☐ BAIXO ☐ NORMAL ☐ ALTO

Deve ser anexada a esta Declaração cópias do:

- Documento de Identificação e CPF do Requerente;
- Alvará de construção/ART ou Documento similar que contenha a área total construída.

Declaro que estas informações expressam a verdade, e que, caso seja verificada a não veracidade desses dados, estarei sujeito(a) às sanções penais (art. 299 CP) decorrentes da falsa declaração por mim prestada. Estou ciente, de que, a qualquer tempo, o Fisco Municipal poderá fiscalizar esta obra e levantar débitos que porventura existirem.

Observações:

São Gonçalo do Amarante-CE, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021



ANEXO 1

Tabela para Cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil

Tipo/Categoria		Área do Imóvel	Ref. de Item do Sinduscon/CE	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra)	Aplicável p/ obras de PJ		Aplicável p/ obras de PF	
					Base de Cálculo	ISS	Base de Cálculo (com FR 30%, 20%, 10%)	ISS
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	39,56m ²	RP1Q			*		**
		58,64m ²	R1-B	659,18	659,18	32,96	461,43	23,07
		106,44m ²	R1-N	908,75	908,75	45,44	636,13	31,81
		224,82m ²	R1-A	986,04	986,04	49,3	690,23	34,51
	MULTIFAMILIAR	991,45m ²	PIS	449,12	449,12	22,46	314,38	15,72
		1415,07m ²	PP-4-B	553,61	553,61	27,68	442,89	22,14
		2590,35m ²	PP-4-N	803,74	803,74	40,19	642,99	32,15
		2801,64m ²	R8-B	520,54	520,54	26,03	416,43	20,82
		5998,73m ²	R8-N	722,07	722,07	36,1	577,66	28,88
		5917,79m ²	R8-A	763,47	763,47	38,17	610,78	30,54
		10562,07m ²	R16-N	694,38	694,38	34,72	555,50	27,78
		10461,85m ²	R16-A	857,67	857,67	42,88	686,14	34,31
COMERCIAL	ANDARES LIVRES	5290,62m ²	CAL-8-N	805,32	805,32	40,27	724,79	36,24
		5290,62m ²	CAL-8-A	813,01	813,01	40,65	731,71	36,59
	SALAS E LOJAS	5942,94m ²	CSL-8-N	726,53	726,53	36,33	653,88	32,69
		5942,94m ²	CSL-8-A	746,74	746,74	37,34	672,07	33,6
		9140,57m ²	CSL-16-N	967,43	967,43	48,37	870,69	43,53
		9140,57m ²	CSL-16-A	994,80	994,80	49,74	895,32	44,77
		1000m ²	GI	404,15	404,15	20,21	363,74	18,19
	Galpão Industrial							

*Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PJ.

**Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PF.

Obs 1.: Fator de Redução (FR) sobre a Base de Cálculo (BC) é aplicável para obras de responsabilidade de Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ).

Obs 2.: A base de cálculo foi obtida de acordo com o Relatório 05 do CUB divulgado pelo Sinduscon/CE de Dezembro de 2020.

Obs 3.: O valor do ISS por m² foi obtido aplicando-se a alíquota de 5%, conforme lista de serviços anexa à Lei 06/2013.

Obs 4.: Os valores estão dispostos em R\$.



Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021

Redutores aplicável p/ obras de:	Percentuais
PJ	Não há
PF Residencial Unifamiliar e PIS	30%
PF Residencial Multifamiliar	20%
PF Residencial Comercial e GI	10%


 Elisângela da Silva Prata
 Assessora de Plenário
 Diretoria Legislativa CMSG/CE
 09/11/2021